

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -  
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

*Institui, no Município de Frederico Westphalen/R.S, a Política Municipal para a População Imigrante, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Frederico Westphalen, a Política Municipal para a População Imigrante, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao migrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos com equidade;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos; e
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

**Parágrafo único.** Considera-se imigrante, para os fins desta Lei, a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil, independentemente de sua situação migratória e documental.

**Art. 2º.** São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população migrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal; e
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Público, em conformidade com a Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017), a implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante;
- II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445, de 2017);
- III - priorizar os direitos e o bem-estar do idoso imigrante nos termos do Estatuto do Idoso;
- IV - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- V - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;
- VI - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;
- VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -  
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL**

promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

**VIII** - apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

**IX** - prevenir violações aos direitos da população em situação de migração, comunicando de imediato as autoridades competentes em caso de constatação de situações que possam caracterizar tráfico de pessoas, redução à condição análoga de escravo e xenofobia.

**Art. 4º.** A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 5º.** São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

**I** - garantir o acesso igualitário e livre aos imigrantes em situação de vulnerabilidade em abrigos e/ou centros transitórios;

**II** - garantir o acesso igualitário e livre dos imigrantes a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, trabalho, moradia e segurança social;

**III** - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

**a)** as demandas de atenção básica em saúde;

**b)** as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

**c)** as diferenças de perfis epidemiológicos; e

**d)** as características do sistema de saúde do país de origem;

**IV** - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

**a)** igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores

**b)** inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; e

**c)** fomento ao empreendedorismo;

**V** - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

**VI** - fomentar espaços de ensino da Língua Portuguesa para os imigrantes;

**VII** - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Município, observando-se:

**a)** a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e

**b)** o incentivo à produção intercultural;

**VIII** - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto, médio prazo ou definitiva; e

**IX** - incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -  
Poder Executivo Municipal

**Parágrafo único.** A Política Municipal para a População Imigrante será considerada na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI  
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO  
Sec. Mun. de Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000  
[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -  
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 009/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 14 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
**ISMAEL COCCO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Ilustre Presidente,  
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Frederico Westphalen/RS, a Política Municipal para a População Imigrante, estabelecendo diretrizes, princípios, objetivos e ações voltadas à garantia de direitos, à promoção da dignidade humana e à efetivação da inclusão social das pessoas em situação de migração que residem ou venham a se estabelecer no território municipal.

A iniciativa legislativa encontra sólido fundamento constitucional, notadamente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da erradicação da discriminação e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, expressamente consagrados nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tais princípios irradiam efeitos sobre toda a atuação estatal, inclusive no âmbito municipal, impondo ao Poder Público o dever de adotar políticas públicas inclusivas, capazes de assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais a todas as pessoas sob sua jurisdição, independentemente de nacionalidade ou situação migratória.

No plano infraconstitucional, o Projeto harmoniza-se integralmente com a Lei Federal nº 13.445, que inaugurou um novo paradigma jurídico no tratamento da migração no Brasil, substituindo a antiga lógica securitária por uma abordagem centrada nos direitos humanos. A referida legislação estabelece, como diretrizes da política migratória nacional, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a promoção de sua inclusão social, laboral e comunitária, autorizando e incentivando a atuação articulada dos entes federativos na formulação e execução de políticas públicas voltadas à população migrante.

A proposição também observa diplomas legais protetivos específicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), ao priorizar, de forma expressa, a proteção integral de crianças, adolescentes e idosos migrantes, reconhecendo suas vulnerabilidades específicas e reafirmando o dever do Poder Público de assegurar-lhes tratamento preferencial e adequado, em consonância com a doutrina da proteção integral amplamente consolidada no ordenamento jurídico brasileiro.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000  
www.fredericowestphalen-rs.com.br

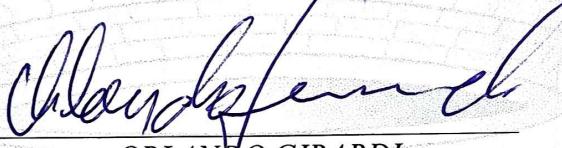


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -  
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ressalte-se, ainda, que a proposta legislativa não cria direitos dissociados do ordenamento vigente nem institui benefícios incompatíveis com a legislação municipal, mas, ao contrário, organiza, sistematiza e orienta a atuação do Poder Público local.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei atende aos comandos constitucionais, observa a legislação federal vigente, prestigia os direitos humanos e fortalece a capacidade institucional do Município de Frederico Westphalen para acolher, integrar e proteger a população imigrante, contribuindo para uma sociedade mais justa, plural, solidária e inclusiva. Por essas razões, submete-se a presente proposição à elevada apreciação em regime extraordinário, confiando-se em sua aprovação.

Atenciosamente,



ORLANDO GIRARDI  
*Prefeito Municipal*

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen / RS – 98400-000

[www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br)